ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº217/97

EMENTA: Altera a Lei nº 152/95, estabelecendo novo prazo para o recolhimento da taxa de localização e funcionamento para o exercício de 1997, alterando a data de vencimento para a renovação constante do anexo IV da tabela IV daquela Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecido o dia 31/07/97 como prazo limite para pagamento da taxa de localização e funcionamento, alterando-se a data de vencimento para renovação, constante do anexo IV da tabela IV da Lei 0152/95.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 1997.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no JORNAL Fatos & Notícias
na Data 03 a 09/04/97.
na Página 0015
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO